



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

# **INEXIGIBILIDADE**

## **Nº 02/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSIM COMO ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADAS A CONTABILIDADE PÚBLICA, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS.



Nº PÁGINA: 01  
RUBRICA: 0

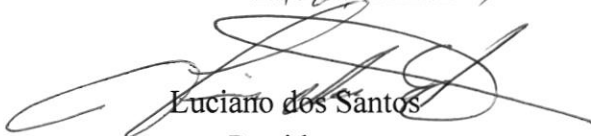
**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Laranjeiras, 04 de janeiro de 2021.

**Câmara Municipal de Laranjeiras - Sergipe**

**Assunto:** Solicitação (faz)

Autorizo, à CPL a fazer os procedimentos  
cabíveis 04/01/2021

  
Luciano dos Santos

Presidente

**Exmo. Senhor Presidente**

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando contratação de empresa para a contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras. O pagamento será em 13 parcelas de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**, totalizando o valor global do contrato em **R\$ 115.700,00 (cento e quinze mil e setecentos reais)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

UO: 0101- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 0001

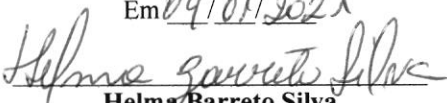
Na certeza da aprovação de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Eufrazio Alves da Silva**  
Diretor Administrativo

Atesto para os devidos fins que existe lastro financeiro para o pagamento da referida despesa.

Em 04/01/2021

  
**Helma Barreto Silva**  
Diretora Geral

Atesto para os devidos fins que a dotação orçamentária acima descrita está em conformidade com o orçamento vigente e que a solicitação de despesa tem finalidade pública atendendo aos preceitos legais.

Em 04/01/2021

  
**Shirley Farias Pereira**  
Diretora de Controle Interno

Exmo. Sr.

**LUCIANO DOS SANTOS**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras**

Nesta



Nº PÁGINA: 02  
RUBRICA: 0

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**PROJETO BÁSICO**

**I. OBJETO**

Contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**II. JUSTIFICATIVA**

Sobre a Contratação de serviços técnicos especializados acima citado, segue as considerações;

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

**CONSIDERANDO**, a essencialidade dos serviços a serem contratados, os quais são indispensáveis para o funcionamento administrativo e a execução orçamentária desta Casa Legislativa;

**CONSIDERANDO**, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo nos incisos III do referido artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias estão elencados.

**CONSIDERANDO**, que apresenta-se, a contratação, com objeto singular, o que por si só ensejaria o seu enquadramento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 que dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)”

Acerca deste dispositivo legal Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação Direta Sem Licitação, 5ª edição, Brasília Jurídica, 2000, pág. 588, ensina:

*“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma. Vale, nesse ponto, lembrar as palavras do professor Celso Antonio Bandeira de Mello: São singulares os bens que possuam uma individualidade tão específica que os torna inassimiláveis a quaisquer outros da mesma espécie”.*

Que se torna viável a contratação da empresa **AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP**

**III. PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será em 13 parcelas de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**, totalizando o valor global do contrato em **R\$ 115.700,00 (cento e quinze mil e setecentos reais)**.

**IV. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UO: 0101- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cmlaranjeiras@infonet.com.br](mailto:cmlaranjeiras@infonet.com.br)

Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,

C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.  
FR: 0001

**V. RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Da Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto acima especificado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Câmara, o cumprimento das obrigações contratuais, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Exigir a apresentação de Nota Fiscal/Fatura com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, bem como fornecer à CONTRATADA atestados e declarações que exijam essas comprovações.

**Da Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- e) Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Projeto Básico;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;
- g) Assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- h) Manter durante a execução do Contrato, todas as obrigações assumidas na proposta e documentos habilitatórios válidos;
- i) Comparecer a CÂMARA, no mínimo uma vez por mês, a fim de orientar e acompanhar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- j) Efetivar as despesas com os materiais de expediente necessários à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redação de formulários, impressões para balancetes e prestação de contas, encadernamento, entre outros.

**VI. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será feita por um servidor lotado na Câmara Municipal de Laranjeiras.

**VII. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução será partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
**Eufrazio Alves da Silva**  
Diretor Administrativo





ARACAJU/SE, 04 DE JANEIRO de 2021

Ao Exmo. Presidente da Câmara de Laranjeiras

**NESTA**

Ref.: Proposta de Contabilidade

Conforme vossa solicitação segue abaixo o detalhamento dos nossos serviços de Contabilidade e apresentação da empresa.

### 1. CONSTITUIÇÃO

A AUDICON – Auditoria, Consultoria e Assessoria Contábil EIRELI - EPP, foi constituída em 2002, tendo como objeto principal a execução dos serviços de AUDITORIA INDEPENDENTE, bem como, a realização de atividades voltadas aos trabalhos de AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL nas áreas: contábil, fiscal, administrativa, financeira e operacional, nas Entidades de diversos seguimentos.

### 2. CORPO TÉCNICO

Nosso corpo de auditores é constituído por profissionais pós-graduados em auditoria, controladoria e contabilidade, tendo os mesmos, vasta experiência nos diversos ramos de atividades, inerentes aos serviços que serão executados por nossa empresa.

### 3. CLIENTES

Desde a constituição de nossa empresa até a presente data, já realizamos e continuamos realizando trabalhos nos mais diversos ramos de atividades, através da execução dos serviços de auditoria, consultoria e assessoria contábil tanto na área pública, quanto na iniciativa privada, dentre as quais destacamos algumas empresas de grande porte, tais como: OABSE, EMGETIS; Fundação São Lucas; Instituto G. Barbosa; Pericia Engenharia Ltda; Engepet; MARNO; AVOSOS; Instituto Recriando; Sociedade SEMEAR; COOPERDONTO; UNIODONTO; EGP LTDA; Viação São Pedro; Guto e Cacal Ltda,



**Condominio Saint Sebastian, Planeta Natural; Fecomércio, Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, Prefeitura Municipal de Muribeca, Câmara de Campo do Brito.**

### ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

#### 1) OBJETO:

A PRESENTE PROPOSTA DESTINA-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSIM COMO ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS À CONTABILIDADE PÚBLICA (LEI FEDERAL 4320/64 E NORMAS COMPLEMENTARES) CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

#### 2) DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	
ITEM	ASSESSORIA E CONSULTORIA
1	LEI 4320/64
2	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2000
3	LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 8.666/93
4	ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA
5	INFORMAÇÕES A CERDA DE RESOLUÇÕES E PUBLICAÇÕES JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
6	ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DE SERGIPE E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
7	CONTROLE INTERNO (RESOLUÇÃO 206/20001 TCE)
8	ASSESSORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETO DE LEI, DECRETOS, PORTARIAS, CONTRATOS, COMVÊNIOS, RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA
9	ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS MATÉRIAS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, ORIEUNDAS DO TCE/SE ATÉ A SUA FINALIZAÇÃO DE TODAS AS FASES RECURSAIS, INDEPENDENTE DE ESTAR NO MANDATO

#### 3) METODOLOGIA QUE SERÁ UTILIZADA:





OS SERVIÇOS SERÃO DESENVOLVIDOS NA CÂMARA DE LARANJEIRAS, COM A PARTICIPAÇÃO EFETIVA DOS SEUS FUNCIONÁRIOS, BEM COMO, DOS COLABORADORES ENVOLVIDOS NOS PROCESSOS, ONDE SERÃO ABORDADAS AS QUESTÕES PERTINENTES AS ATIVIDADES RELATIVAS AOS OBJETIVOS DESTA CONTRATAÇÃO.

**4) PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo é por tempo determinado 12 (doze) meses.

**5 - DO VALOR:**

O valor total da presente proposta é de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), por mês trabalhado, sendo cobrada uma prestação adicional no valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) na elaboração da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. hora trabalhada. Totalizando em reais R\$ 115.700,00 (cento e quinze mil e setecentos reais).

**6) MATERIAIS**

6.1) SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CONTRATADA TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COMO POR EXEMPLO:

- DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS;
- PRESTAÇÕES DE CONTAS;
- LIVROS FISCAIS EM GERAL;
- FOLHA DE PAGAMENTO;
- E OUTROS QUE A CONTRATADA VENHA A SOLICITAR A CONTRATANTE.

6.2) OS MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ SER DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

**LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1) OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS PARTE NA SEDE DA CONTRATADA E PARTE NA SEDE DA CONTRATANTE.

**7) PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR PESSOAL QUALIFICADO PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES INERENTES A PRESENTE PROPOSTA.

A autenticação por parte de V. S. com a indicação "**DE ACORDO**", dará a presente proposta o valor de contrato para todos os fins de direito.

**Desde já nos colocamos à disposição,  
Cordialmente,**

  
**Maria Salete Barreto Leite**  
**TITULAR**



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº: 006 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
AUDICON - AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-EPP**

**CNPJ: 05.433.041/0001-95.**

**NIRE: 28200323699.**

**1. MARIA SALETE BARRETO LEITE**, brasileira, natural de Estância, Estado de Sergipe, casada sob o regime de comunhão total de bens, Contadora, portadora do CPF Nº: 103.765.935-04 e da Cédula de Identidade sob número 287.790 SSP/SE, residente e domiciliada à Rua Jornalista Paulo Costa, nº 925 Apto 201, Bairro Atalaia CEP 49037-340 Aracaju/SE;

**2. LEDA HELENA BARRETO LEITE**, brasileira, solteira, Contadora, portadora do CPF 025.597.405-16 e CI Nº 3.074.011-8 SSP/SE, residente e domiciliada a Rua Jornalista Paulo Costa, nº 925, Apto 201 Bairro Atalaia CEP 49037-340 Aracaju/SE ; únicos sócios da empresa **AUDICON - AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-EPP**, com sede e foro na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, à Rua Romeu Santos, nº 21, Bairro Salgado Filho, nesta cidade de Aracaju/SE, CEP 49.020-100, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, sob NIRE nº: **28200323699**, em sessão do dia **04/12/2002**, e inscrita no CNPJ sob o número **05.433.041/0001-95**, resolvem de pleno e comum acordo, alterar o contrato social:

1 - Neste ato a sócia **LEDA HELENA BARRETO LEITE**, retira-se da sociedade, vendendo suas cotas, direitos e obrigações de R\$ 2.450,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) equivalente a 49 % do capital social a cotista **MARIA SALETE BARRETO LEITE** dando reciprocidade, plena e irrevogável quitação, que tem o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para apresentar novo sócio para integrar a sociedade sob pena de dissolução da sociedade, conforme preceitua o art. 1033, IV e disposição do art. 1053 do Código Civil Brasileiro, mantendo-se os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade;

2- Neste ato, a sociedade será administrada de forma isolada por **MARIA SALETE BARRETO LEITE**, assumindo ativo e passivo;

3 - Alterar seu capital social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com recursos próprios.

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA I** - A sociedade gira sob a denominação social de - **AUDICON - AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-EPP**, e adotará como nome de fantasia "**AUDICON**", tendo sua sede social localizada na Rua Romeu Santos, nº 21, Bairro Salgado Filho, nesta cidade de Aracaju/SE, CEP 49.020-100.

**CLÁUSULA II** - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e o término do exercício coincidirá com o final do ano civil, encerrando o balanço em 31 de dezembro de cada ano.

CONFERE COM O ORIGINAL





Nº PÁGINA: 08  
RUBRICA: 6



**CLÁUSULA III** – O Capital Social da empresa é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), dividido em 8.800 (oito mil e oitocentas) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) subscritas pelo sócio, a saber.

<b>MARIA SALETE BARRETO LEITE</b>	<b>8.800</b>	<b>88.000,00</b>
-----------------------------------	--------------	------------------

**CLÁUSULA IV** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social (art. 1.052, CC/2002).

**CLÁUSULA V** – A sociedade terá por objetivo a execução de **Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária e Atividades de Contabilidade**.

**CLÁUSULA VI** – A administração da sociedade será exercida pela sócia **MARIA SALETE BARRETO LEITE** e a ela cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos, no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**CLÁUSULA VII** – O uso da firma será feito pela sócia, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Sócia Administrativa, fará jus a uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes ou até o limite permitido pelo Imposto de Renda.

**CLÁUSULA VIII** – Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão apurados e a sócia, proporcionalmente às quotas de cada um do Capital Social, podendo a sócia, todavia, optarem pelo aumento de Capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos dos exercícios futuros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designará administradora quando for o caso.

**CLÁUSULA IX** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

**CLÁUSULA X** – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação da sócia.

**CLÁUSULA XI** – No caso de algum dos sócios desejarem retirar-se da sociedade deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Seus haveres serão reembolsados.

CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PÁGINA: 03  
RUBRICA: B



**CLÁUSULA XII** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada, em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

**CLÁUSULA XIII** – No caso de dissolução de sociedade por deliberação dos sócios, o ativo líquido apurado em balanço geral procedido, será partilhado entre eles na proporção das quotas de capital de cada um.

**CLÁUSULA XIV** – De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº: 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

**CLÁUSULA XV** – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03(três) vias.

ARACAJU, 01 DE ABRIL DE 2016.

*Maria Salete Barreto Leite*  
**MARIA SALETE BARRETO LEITE**  
CPF 103.765.935-04  
Sócia Administrativa

*Leda Helena Barreto Leite*  
**LEDA HELENA BARRETO LEITE**  
CPF 025.597.405-16  
Sócia-Distratante

**USO DA DENOMINAÇÃO POR QUEM DE DIREITO PARA A FIRMA AUDICON – AUDITORIA,  
CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-EPP**

*Maria Salete Barreto Leite*  
**MARIA SALETE BARRETO LEITE**

CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PÁGINA: 10  
RUBRICA: [assinatura]



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 07 DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI DA SOCIEDADE  
AUDICON – AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - EPP**

**MARIA SALETE BARRETO LEITE**, brasileira, casada em regime universal de bens, contadora, portador da Cédula de identidade sob número 287.790 SSP/SE, e CPF Nº 103.765.935-04, residente e domiciliada Rua Jornalista Paulo Costa nº 925, Apto 201, Bairro Atalaia, CEP 49037-340, Aracaju/SE. Única sócia cotista da Firma **AUDICON – AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - EPP**, com sede na Rua Romeu Santos nº 21 Bairro Salgado Filho - Aracaju/SE, CEP 49020-100, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob NIRE 28200323699, em sessão do dia 04.12.2002, e CNPJ 05.433.041/0001-95, Resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

**Cláusula 1ª** – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **AUDICON – AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI - EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Cláusula 2ª** – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e sete mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR  
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

**MARIA SALETE BARRETO LEITE**, brasileira, casada em regime universal de bens, contadora, portador da Cédula de identidade sob número 287.790 SSP/SE, e CPF Nº 103.765.935-04, residente e domiciliada Rua Jornalista Paulo Costa nº 925, Apto 201, Bairro Atalaia, CEP 49037-340, Aracaju/SE. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª** – A empresa girará sob o nome empresarial **AUDICON – AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI - EPP** tem sede e domicílio na Rua Romeu Santos nº 21, Bairro Salgado Filho - Aracaju/SE, CEP 49020-100.

**Parágrafo Único:** A empresa tem como nome fantasia **AUDICON**.

**Cláusula 2ª** - Tem como objetivo a execução de Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária e Atividades de Contabilidade

**Cláusula 3ª** – O capital é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

**Parágrafo único** – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**Cláusula 4ª** – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

**Cláusula 5ª** – A empresa iniciou suas atividades em 04/12/2002, seu prazo de duração é indeterminado e o término do exercício coincidirá com o final do ano civil, encerrando o balanço em 31 de dezembro de cada ano.

CONFERE COM O ORIGINAL

[assinatura]



**Cláusula 6ª** – A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

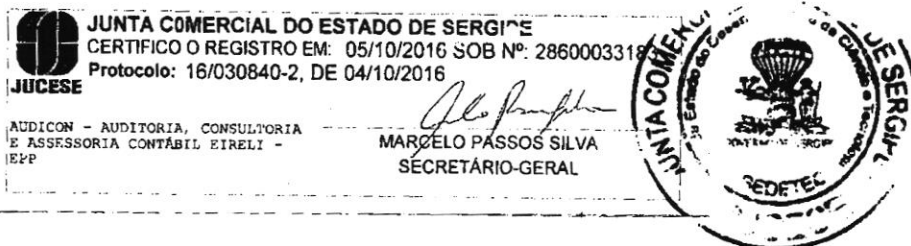
**Cláusula 7ª** – O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**Cláusula 8ª** – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 9ª** - Fica eleito o foro de ARACAJU para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Aracaju/SE, 26 de setembro de 2016.

*Maria Salete Barreto Leite*  
**MARIA SALETE BARRETO LEITE**  
Titular/Administrador



*0*  
CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PÁGINA: 12  
RUBRICA: 0

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 287.790 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 24/09/2018

NOME MARIA SAGETE BARRETO LEITE

FILIAÇÃO MARIA HELENA SANTANA

NATURALIDADE JOSÉ DA SILVEIRA BARRETO DATA DE NASCIMENTO 12/05/1955

ESTANCIA-SE DOC. ORIGEM CT. CASAM. 11041101551978300001077600015333

CART. 2 OF. DIST. COM. ESTANCIA/SB

CPF 103.765.935-04

PIS 10672447530



ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONFERE COM O ORIGINAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Josely Sagete Barreto Leite



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda via de conta.

Relatório para simplificar pagamento na rede distribuída da energia elétrica - Nº 022.333.266

Nº PÁGINA: 13  
RUBRICA:   
ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA  
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa  
Aracaju / SE - CEP 49040-150  
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436

## DADOS DO CLIENTE

MARIA SALETE BARRETO LEITE  
RUA JORN PAULO COSTA 0925 APART 201  
ARACAJU

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/409979-2

REFERENCIA

MAR/2020

APRESENTAÇÃO

26/03/2020

CONSUMO

120

VENCIMENTO

02/04/2020

TOTAL A PAGAR

R\$ 91,27

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 30/03/2020				
Pagador: MARIA SALETE BARRETO LEITE CNPJ/CPF: 103.765.935-04				
RUA JORN PAULO COSTA 0925 APART 201 - ATALAIA - ARACAJU / SE - CEP 00000-000				
Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
31490390004854610	000409979202003	02/04/2020	R\$ 91,27	
BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA				13.017.462/0001-63
RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150				
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4				

CONFERE COM O ORIGINAL



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.433.041/0001-95</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/12/2002</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>AUDICON - AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AUDICON</b>	PORTE <b>EPP</b>
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>R ROMEU SANTOS</b>	NÚMERO <b>21</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP <b>49.020-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SALGADO FILHO</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>	UF <b>SE</b>
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AUDICON@INFONET.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(79) 3246-1793/ (79) 9198-2015</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/12/2002</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.  
Emitido no dia **14/12/2020** às **10:47:29** (data e hora de Brasília).

CONFERE COM A INTERNET



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

Nº PÁGINA: 15  
RUBRICA: [assinatura]

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 29 de Dezembro de 2020

Nº. 202000307869

CNPJ: 05.433.041/0001-95

Contribuinte: AUDICON AUDITORIA CONS E ASSESSORIA CONTABIL EIREL

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 29/03/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: GE.0064.0051.FB.048C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

CONFERE COM A INTERNET



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AUDICON - AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI**  
**CNPJ: 05.433.041/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

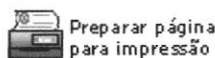
Emitida às 08:38:22 do dia 29/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2021.

Código de controle da certidão: **0703.CD28.2C52.C1BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



**CONFERE COM A INTERNET**

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF****Inscrição:** 05.433.041/0001-95**Razão Social:** AUDICON AUDITORIA CONSULT E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**Endereço:** R ROMEU SANTOS 21 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/12/2020 a 17/01/2021 ✓**Certificação Número:** 2020121903044080204578 ✓

Informação obtida em 29/12/2020 08:53:17 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

CONFERE COM A INTERNET





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Nº PÁGINA: 18  
RUBRICA: 0**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 564259/2020****Identificação do Contribuinte: 05.433.041/0001-95**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **05.433.041/0001-95** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **05.433.041/0001-95** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **29/12/2020 08:46:05**, válida até **28/01/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 29 de Dezembro de 2020

**Autenticação: 20201229BU6Z18**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

  
CONFERE COM A INTERNET



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AUDICON - AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.433.041/0001-95

Certidão nº: 34758698/2020

Expedição: 29/12/2020, às 08:54:36

Validade: 26/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUDICON - AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.433.041/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CONFERE COM A INTERNET**



ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	AUDICON AUDITORIA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI		
<b>Nome Fantasia:</b>	AUDICON	<b>Natureza Certidão:</b>	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
<b>Domicílio:</b>	Aracaju	<b>Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	de Jurídica / 05.433.041/0001-95
<b>Data da Emissão:</b>	29/12/2020 08:51	<b>Data de Validade:</b>	* 28/01/2021 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0002596497 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 7655126497 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

CONFERE COM A INTERNET

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELLI -EPP, inscrito no CNPJ sob o n 05.433.041/0001-95, Rua Romeu Santos, n 21, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-100, Aracaju/SE, atendeu satisfatoriamente as necessidades da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ONCOLOGIA.

Prazo Do ano de 2000 até 2020

Objeto Prestação de Serviços de Assessoria Contábil

Aracaju/SE, 30 de dezembro de 2020

**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ONCOLOGIA**

Maria da Conceição Dalbino dos Santos  
PRESIDENTE  
Maria da Conceição Dalbino dos Santos  
**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ONCOLOGIA**  
CNPJ 01.556.211/0001-78


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELLI -EPP, inscrito no CNPJ sob o n 05.433.041/0001-95, Rua Romeu Santos, n 21, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-100, Aracaju/SE, atendeu satisfatoriamente as necessidades da AMAZONIA MADEIRAS IND. E COMERCIO LTDA.

Prazo Do ano de 1994 até 2020

Objeto Prestação de Serviços de Assessoria Contábil

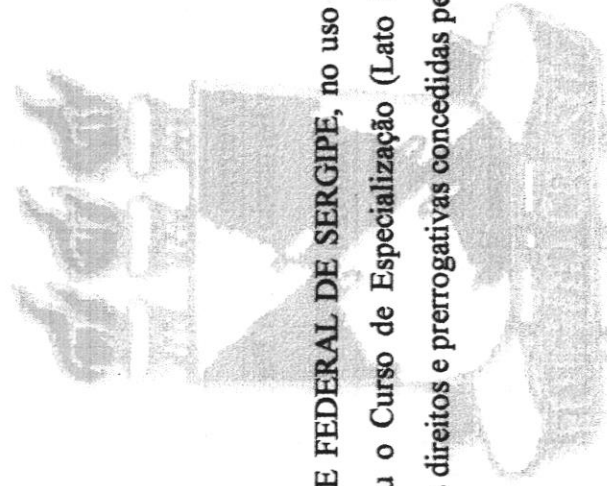
Aracaju/SE, 30 de dezembro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**AMAZONIA MADEIRAS IND. E COMERCIO LTDA.**  
**CNPJ 00.083.043/0001-88**

José Carlos Barbosa  
Amazônia Madeiras Ind. e Com. Ltda.  
Administrador

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

MEC - Universidade Federal de Sergipe  
Certificado registrado sob N.º 554  
s.º 18. N.º 277 do livro N.º 02  
DIR/D 26/06/2001  
*[assinatura]*  
Chefe de Dired  
*[assinatura]*  
Diretor do Departamento



O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista que **MARIA SALETE BARRETO LEITE** concluiu o Curso de Especialização (Lato Sensu) em **AUDITORIA**, outorga-lhe o presente **CERTIFICADO** para que possa gozar dos direitos e prerrogativas concedidas pelas leis do país.

Aracaju, 07 de junho de 2001

CONFERE COM O ORIGINAL

*[assinatura]*  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

*[assinatura]*  
Reitor

*[assinatura]*

Certificado

**FILIAÇÃO:** José da Silveira Barreto e

Maria Helena Santana

**NATURALIDADE:** Estância/SE

**NACIONALIDADE:** Brasileira

**DATA DO NASCIMENTO:** 12/05/1955

**C.I.:** 287.790 – SSP/SE 2ª via

**PERÍODO DO CURSO:** 05/08/99 a 30/11/2000

### HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINAS	PROFESSOR	TIT.	MÉDIA	C.H.	CR.	SIT.
Metodologia do Ensino Superior	Ivanete Carvalho Rocha	Mestre	9,0	60	04	Ap.
Metodologia do Trabalho Científico	Marcos Antônio da Silva	Mestre	7,0	75	05	Ap.
Métodos Quantitativos (Estatísticas)	Tácito Augusto Farias	Doutor	10,0	45	03	Ap.
Teoria da Contabilidade	Sóstenes Diniz Sales	Mestre	9,7	45	03	Ap.
Organização e Procedimento de Auditoria	Gonçalo Ferreira Melo	Mestre	9,0	75	05	Ap.
Orçamento Empresarial e Controladoria Financeira	Antônio Fernando de O A Pereira	Mestre	9,0	45	03	Ap.
Contabilidade Gerencial e Avançada	Romualdo Batista de Melo	Espec.	9,5	45	03	Ap.
Auditoria de Custos e Qualidade Total	Aneide Oliveira Araújo	Mestre	8,3	45	03	Ap.
Auditoria Tributária	Sérgio Rodrigues Vieira	Mestre	9,5	45	03	Ap.
Auditoria Empresarial	Sérgio Rodrigues Vieira	Mestre	9,5	75	05	Ap.
Auditoria Pública	Sérgio Rodrigues Vieira	Mestre	9,0	45	03	Ap.
Monografia: Procedimentos de Auditoria Fiscal Vinculados ao Crédito do ICMS/SE.	Gonçalo Ferreira Melo	Mestre	8,0	-	-	Ap.

Média Geral	Total/Créditos	Carga Horária
8,9	40	600

CH – Carga Horária

CR – Créditos

SIT – Situação

Ap. – Aprovado

RP – Reprovado

**REITOR:** Prof. Dr. José Fernandes de Lima

**PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA:** Prof. Dr. José do Patrocínio Hora Alves

**COORDENADOR DO CURSO:** Prof. Dr. Gabriel Francisco da Silva



# Certificado

Pluralidade da Profissão Contábil com União e Cooperação  
210 Anos da Chegada da Família Real ao Brasil  
09 a 11 de outubro

Certificamos que

**Maria Salete Barreto Leite**

participou da 58ª Convenção de Contabilidade do Rio de Janeiro e XIV Prolatino, realizados na cidade do Rio de Janeiro (RJ), no período de 09 a 11 de outubro de 2018, tendo frequentado os painéis/palestras conforme declaração anexa.

CONFERE COM O ORIGINAL

  
Contador Zulmir Ivânio Breda




  
Contador Dr. Waldir Jorge Ladeira dos Santos



  
Contadora Diva Gesualdi



Nº PÁGINA: 2/4  
RUBRICA: 



Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Maria Salete Barreto Leite** frequentou o(a) 58º CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO e XIV PROLATINO, realizado(a) em Rio de Janeiro - RJ, nos seguintes módulos:

- Forum da Mulher Contabilista, Terça 09/10 das 14h00 às 16h30 (RJ-02571)
- Talk Show: Transparências e Controle Social, Quarta 10/10 das 11h00 às 12h30 (RJ-02635)
- Palestra: Segurança Digital, Quarta 10/10 das 14h00 às 15h30 (RJ-02574)
- Palestra Magna: Nova Lei Trabalhista na Prática, Quarta 10/10 das 16h30 às 18h00 (RJ-02578)
- Painel: Integridade nas Organizações: desafios e oportunidades, Quinta 11/10 das 09h00 às 10h30 (RJ-02580)
- Painel: Compliance e o fortalecimento dos controles na administração pública e privada, Quinta 11/10 das 11h00 às 12h30 (RJ-02581)
- Painel: Corrupção, Democracia e Eleições (Atual Cenário Brasileiro), Quinta 11/10 das 16h30 às 18h00 (RJ-02585)

Total: 11,5 horas.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: 4UUM WPDU GKQ7 TRXW

CONFERE COM O ORIGINAL

## Certificamos que

**MARIA SALETE BARRETO LEITE**

participou do curso

**PROCESSO DE AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS,  
em Aracaju/SE**

Data: 15 de Agosto de 2019

Carga horária: 8(oito) horas.

CONFERE COM O ORIGINAL



**Vanderson da Silva Mélo**

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Nº PÁGINA: 26  
RUBRICA: [assinatura]

SÃO PAULO, 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Certificamos que

**MARIA SALETE BARRETO LEITE**

participou da **26ª Convenção dos Profissionais da Contabilidade do Estado de São Paulo**, realizada no período de 04 a 06 de novembro, no EXPO Center Norte, em São Paulo.

Evento credenciado para fins de atendimento à Norma de Educação Profissional Continuada.

Capacitadora: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo

Carga Horária: 15 horas

**PONTUAÇÃO NORMA EPC**

AUD: 16.00

CMN: 14.50

SUSEP: 14.50

PROGP: 16.00

PRORT: 16.00

PER: 16.00

CONFERE COM O ORIGINAL

**Marcia Ruiz Alcazar**

Presidente da 26ª CONVECON

# CERTIFICADO

PARTICIPANTE



## 12º ENECON

ENCONTRO NORDESTINO DE CONTABILIDADE

30.09 a 02.10 de 2015 · RECIFE-PE

Certificamos que \_\_\_\_\_ **Maria Salete Barreto Leite** \_\_\_\_\_

participou do 12º ENECON, realizado no período de 30 de setembro a 02 de outubro de 2015, no Mercure Recife Mar Hotel Conventions, Recife/PE, com carga horária de 20 horas/aula.

CONFERE COM O ORIGINAL

Contador Geraldo de Paula Batista Filho  
Presidente do CRCPE

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: NEEJ XMD7 PR4M 7UKX

Realização:



APICON  
Academia Pernambucana  
de Ciências Contábeis

№ PÁGINA: 28  
RUBRICA:

# FÓRUM PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO



## CERTIFICADO

Certificamos que Maria Salete Barreto

participou do Fórum Permanente de Capacitação dos Órgãos Integrados à REDESIM / Agiliza Sergipe no período de 21 de Setembro de 2017 com carga horária de 4 horas.

CONFERE COM O ORIGINAL

  
\_\_\_\_\_  
George da Trindade Gois  
Presidente Jucese

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Passos Silva  
Secretário Geral

RUBRICA:  
Nº PAS  
69

**Certificamos que** **Maria Salete Barreto Leite**  
**Participou do I ENCONTRO SERGIPANO DE**  
**JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS, no dia 19 de**  
**agosto de 2017, com 4 (quatro) horas de duração.**

**Aracaju, 19 de agosto de 2017**




**ANGELA ANDRADE DANTAS MENDONÇA**

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade

CONFERE COM O ORIGINAL

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: QWT4 3BRG 7AZD YBHP

Nº PÁGINA: 30  
RUBRICA: 






Nº PÁGINA: 31  
RUBRICA: [assinatura]

# I ENCONTRO SERGIPANO DE JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS

Das 8h às 12h30  
Data: 19 de Agosto de 2017

Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Maria Salete Barreto Leite** frequentou o(a) I ENCONTRO SERGIPANO DE JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS, realizado(a) em ARACAJU - SE, nos seguintes módulos:

Total: 0 horas.

  
José Martonio Alves Coelho  
Presidente do CFC

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: QWT4 3BRG 7AZD YBHP

CONFERE COM O ORIGINAL

**Certificamos que** **Maria Salete Barreto Leite**  
**Participou do WORKSHOP -Parlamento Federal e**  
**Estadual, Programa Especial de Regularização Tri-**  
**butária (PERT) e Parcelamento SEFAZ/SE, no dia**  
**20 de julho de 2017, com 3 (três) horas de duração.**

**Aracaju, 20 de julho de 2017**

CONFERE COM O ORIGINAL



**ANGELA ANDRADE DANTAS MENDONÇA**

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade

Código de validação: 9PCM GRQ4 NE6N 4F98

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Nº PÁGINA: 32  
RUBRICA: [assinatura]

**Parcelamentos Federal e Estadual  
Programa Especial de Regulamentação Tributária  
(PERT)  
Parcelamento SEFAZ/SE**

Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Maria Salete Barreto Leite** frequentou o(a) **WORKSHOP - Parcelamento Federal e Estadual - Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) - Parcelamento SEFAZ/SE**, realizado(a) em **ARACAJU - SE**, nos seguintes módulos:

Total: 0 horas.

  
José Martonio Alves Coelho  
Presidente do CFC

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: 9PCM GRQ4 NE6N 4F98

  
CONFERE COM O ORIGINAL

Certificamos que

**Maria Salete Barreto Leite**

participou do fórum  
14º FÓRUM DA MULHER CONTABILISTA DE SERGIPE.

Data: 10 de março de 2018.  
Carga horária: 3 (três) horas.

CONFERE COM O ORIGINAL



**Vanderson da Silva Mélo**

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

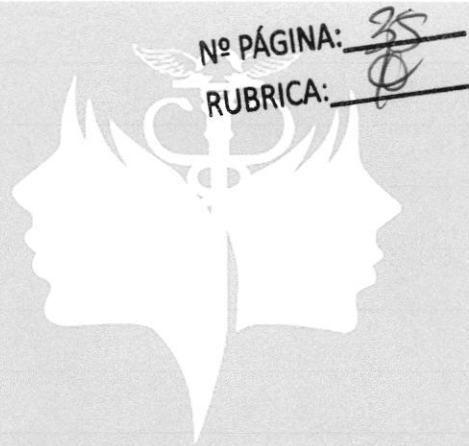
A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: VA78 B64G QL87 7H9L

№ PÁGINA: 31  
RUBRICA: 

# 14º Fórum da Mulher Contabilista de Sergipe

"A Excelência nas Profissões"



Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Maria Salete Barreto Leite** frequentou o(a) 14º Fórum da Mulher Contabilista de Sergipe A Excelência nas Profissões?., realizado(a) em ARACAJU - SE, nos seguintes módulos:

Total: 0 horas.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: VA78 B64G QL87 7H9L

CONFERE COMO ORIGINAL

# CERTIFICADO

Certificamos que **Maria Salete Barreto Leite** participou da 1ª Jornada Sergipana Contábil e Fiscal no dia 01 de Julho de 2016, com 8 (oito) horas de duração.

Aracaju, 01 de Julho de 2016

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: DYNE FHNQ 24A8 ELJQ

**ANGELA ANDRADE DANTAS MENDONÇA**

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade

CONFERE COM O ORIGINAL

№ PÁGINA: 3/6  
RUBRICA: 

Certificamos que

**Maria Salete Barreto Leite**

Participou do evento: II Encontro Sergipano de Jovens Lideranças Contábeis, realizado na cidade de Itabaiana/SE.

Data: 11 de agosto de 2018

Carga horária: 04(quatro) horas.

CONFERE COM O ORIGINAL



**Vanderson da Silva Mélo**

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: JFDF MWJB K9ZQ X827

Nº PÁGINA: 37  
RUBRICA: 



# CERTIFICADO



**Certificamos que**

**Maria Salete Barreto Leite**

Participou do curso Perícia Contábil: Falência e Recuperação Judicial - CF00232, com carga horária de 16h (dezesseis) horas nos dias 24 e 25 de agosto de 2018 no Hotel Radisson - Aracaju/SE com 16 (dezesseis) pontos no programa de Educação Continuada - CEPC - CFC para Peritos.

Brasília-DF, 26 de Agosto de 2018.

CONFERE COM O ORIGINAL

Adeildo Osório de Oliveira  
Presidente da FBC



A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: QWBP JY8R NJMD ZT8C

Nº PÁGINA: 38  
RUBRICA:

**Maria Salete Barreto Leite**

Participou do evento: **3º Fórum Sergipano de Perícia Contábil**, com o tema "**A PERÍCIA CONTÁBIL: Conhecimento especializado para a justa solução de litígios**". O evento foi realizado nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2018, na cidade de Aracaju/SE.

Aracaju, 29 de setembro de 2018.

Carga horária: **18,5 horas**  
Pontos: **18 Pts** - Perito


CONFERE COM O ORIGINAL

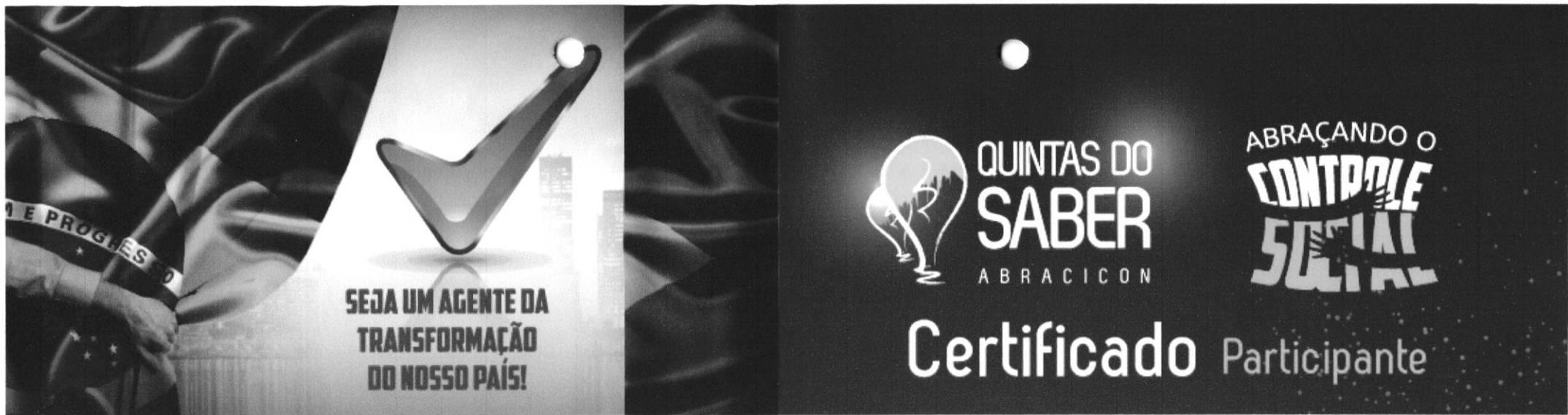


**Vanderson da Silva Mélo**  
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

Código de validação: HWKJ BDKP AGCZ XTBN

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Nº PÁGINA: 39  
RUBRICA: 



Certificamos que

**Maria Salete Barreto Leite**

Participou da palestra "Abraçando o Controle Social", no evento "Quintas do Saber", no dia 19 de abril de 2018, no Auditório do CFC, em Brasília (DF), com carga horária de 2h30.

CONFERE COM O ORIGINAL

*M. Bugarim*  
MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM  
Presidente da Abracicon



Na PÁGINA: 10  
RUBRICA: *[Signature]*

# Certificado



## QUINTAS DO SABER

A B R A C I C O N

Certificamos que

### Maria Salete Barreto Leite

participou do lançamento do Projeto Quintas do Saber, O IFRS e o novo modelo tributário do imposto de renda Pessoa Jurídica – fim do Regime Tributário de Transição (RTT), no dia 19 de fevereiro de 2014, no Teatro Brasília do Royal Tulip, Brasília-DF, com carga horária de 2h.

Apoio



Conselho Federal  
de Contabilidade

**FBG**

FUNDAÇÃO BRASILEIRA  
DE CONTABILIDADE

MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM

Presidente da Abracicon



**ABRACICON**

ACADEMIA BRASILEIRA  
DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

[www.abracicon.org](http://www.abracicon.org)

CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PÁGINA: 1/1  
RUBRICA: [assinatura]

# SEMINÁRIO SOBRE SPED E CONTABILIDADE



**CRCSE**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE SERGIPE

## Certificado

Certificamos que **Maria Salete Barreto Leite**  
participou do II Seminário sobre SPED e Contabilidade  
realizado nos dias 19 e 20 de Outubro de 2015,  
com 10 (dez) horas de duração.

**Aracaju, 20 de Outubro de 2015**

CONFERE COM O ORIGINAL

A aceitação desse certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: NBB2 JRQ3 F2JG 78RD

**ANGELA ANDRADE DANTAS MENDONÇA**  
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade

Nº PÁGINA: 42  
RUBRICA:



# Certificado



O Conselho Federal de Contabilidade certifica que

**Maria Salete Barreto Leite**

participou do 20º Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado no período de 11 a 14 de setembro de 2016, em Fortaleza (CE).

  
Contador José Martonio Alves Coelho  
Presidente do Conselho Federal de Contabilidade

CONFERE COM O ORIGINAL



Realização:



Apoio:



Organização:



Patrocinadores:

Diamante:



Institucional Plus:



Nº PÁGINA: 43  
RUBRICA: 



Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

Nº PÁGINA: 44  
RUBRICA:

Nº PÁGINA: 14  
RUBRICA:

**CONTRATO Nº 02/2019**

Termo de Contrato de Consultoria e de execução de Serviços Contábeis, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS** e o **AT CONSULTORIA LTDA EPP**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CÂMARA**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu titular o **SR. LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz e Presidenta, e o **AT CONSULTORIA LTDA EPP**, representado pela sua Diretora **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 334B, devidamente autorizado pelo Estatuto Social do ATEC, com endereço à Rua Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob. Nº 07.795.793/0001-21, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do ATEC, conforme segue:

- 1.1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).
- 1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:

- a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);
- b) Licitações e contratos (Lei nº 8.666/93);
- c) Controle Interno (Resolução nº 206/2001).

CONFERE COM O ORIGINAL

- 1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União.
- 1.4. Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.
- 1.5. Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;
- 1.6. Informação das novidades oriundas dos Diversos Órgãos da Administração Pública, mormente Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE;
- 1.7. Atendimento e acompanhamento de todas as matérias na área administrativa, oriundas do TCE/SE, até a sua finalização de todas as fases recursais, independente de estar no mandato;

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CÂMARA** a pagar ao ATEC a importância de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) mensais**.

Rua Getulio Vargas, 24 – Centro - CEP: 49170-000  
Laranjeiras/SE





Nº PÁGINA: 45  
RUBRICA: 0

Nº PÁGINA: 15  
RUBRICA: B

**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Laranjeiras/SE**

Parágrafo Primeiro - Além do valor acima, o ATEC fará jus a 01 (um) honorário do valor mensal, pela elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara, Clausula Primeira item 1.5.;

Parágrafo Segundo - O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes e tendo como base o IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas para o período.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: Câmara Municipal de Laranjeiras  
AÇÃO: Manutenção da Câmara de Vereadores  
ED: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria.  
FR: 0001

CONFERE COM O ORIGINAL

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

São obrigações da Câmara:

- I) Colocar à disposição do ATEC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- III) A CÂMARA não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo ATEC, no desempenho de suas atividades.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ATEC**

São obrigações do ATEC:

- I) Comparecer a CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com o material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redação de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares.
- V) Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal do ATEC para a sede da CÂMARA, quando necessário à execução dos trabalhos técnico-contábeis, envolvendo interesse da mesma será de inteira responsabilidade do ATEC.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL**

Rua Getulio Vargas, 24 - Centro - CEP: 49170-000  
Laranjeiras/SE

Handwritten signatures



Nº PÁGINA: 46  
RUBRICA: [assinatura]

Nº PÁGINA: 16  
RUBRICA: [assinatura]

**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Laranjeiras/SE**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a CÂMARA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o ATEC.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo ATEC, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CÂMARA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO**

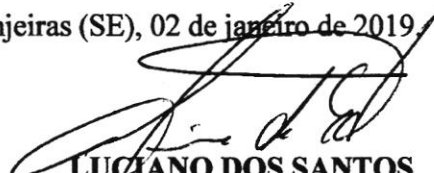
O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Laranjeiras (SE), 02 de janeiro de 2019.

  
**LUCIANO DOS SANTOS**  
Presidenta da Câmara

  
**GRACE KELLY S. LEITE ANDREAZZA**  
Diretora do ATEC

CONFERE COM O ORIGINAL

TESTEMUNHAS: Juliana Batista de Campos  
Jessilânia Andrezza Silva dos Santos Sampaio



Nº PÁGINA: 47  
RUBRICA: [assinatura]

Nº PÁGINA: 104  
RUBRICA: [assinatura]

**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Laranjeiras/SE**

**CONTRATO Nº 02/2020**

Termo de Contrato de Consultoria e de execução de Serviços Contábeis, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS** e o **AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CÂMARA**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu titular o **SR. LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz e Presidente, e a **AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA**, representado pelo seu Sócio-Administrador **SR. RAIMUNDO ALVEZ CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/SE sob o nº 1658, devidamente autorizado pelo Estatuto Social do **AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA**, com endereço na Avenida Dr. Rosewewlt Dantas C. de Menezes, nº 962, CEP: 49010-410, Bairro: Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob. nº 32.809.055/0001-33, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do **AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA**, conforme segue:

- 1.1. Execução de serviços contábeis, incluindo assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).
- 1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:
  - a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);
  - b) Licitações e contratos (Lei nº 8.666/93);
  - c) Controle Interno (Resolução nº 206/2001).
- 1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União etc.
- 1.4. Consultoria Técnica na aprovação de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios etc, desde que relacionados a qualquer dos assuntos constantes dos itens anteriores;
- 1.5. Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CÂMARA** a Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CÂMARA** a pagar ao **AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA** a importância de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) mensais**, perfazendo o Valor total do Contrato de **R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais)**.

CONFERE COM O ORIGINAL

**Rua Getulio Vargas, 24 - Centro - CEP: 49170-000**  
**Laranjeiras/SE**

[assinatura]



Nº PÁGINA: 18  
RUBRICA: 0

Nº PÁGINA: 105  
RUBRICA: 08

**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Laranjeiras/SE**

Parágrafo Primeiro - Além do valor acima, o AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA fará jus a 01 (um) honorário do valor mensal, pela elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara, Clausula Primeira – item 1.5.

Parágrafo Segundo – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes e tendo como base o IGP-M da FGV – Fundação Getúlio Vargas para o período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: Câmara Municipal de Laranjeiras  
AÇÃO: Manutenção da Câmara de Vereadores  
ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.  
FR: 0001

CONFERE COM O ORIGINAL

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

São obrigações da Câmara:

I) Colocar à disposição do AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.

III) A CÂMARA não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA, no desempenho de suas atividades.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA**

São obrigações do AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA:

I) Comparecer a CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.



Nº PÁGINA: 49  
RUBRICA: [assinatura]

Nº PÁGINA: 100  
RUBRICA: [assinatura]

**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Laranjeiras/SE**

IV) Efetivar as despesas com o material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redação de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares.

V) Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal da AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA para a sede da CÂMARA, quando necessário à execução dos trabalhos técnico-contábeis, envolvendo interesse da mesma será de inteira responsabilidade da AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a CÂMARA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CÂMARA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CONFERE COM O ORIGINAL

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

**Rua Getulio Vargas, 24 – Centro - CEP: 49170-000**  
**Laranjeiras/SE**

[assinatura]



Nº PÁGINA: 52  
RUBRICA: [assinatura]

Nº PÁGINA: 107  
RUBRICA: [assinatura]

**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Laranjeiras/SE**

---

Laranjeiras (SE), 02 de janeiro de 2020

**LUCIANO DOS SANTOS**  
PRESIDENTA DA CÂMARA

**RAIMUNDO ALVES CARDOSO**  
Sócio-Administrador  
AUDIPLAC - PLANEJAMENTO  
CONTABILIDADE S/C LTDA

TESTEMUNHAS:

[assinatura]

Juliana Batista de Campos





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**PORTARIA Nº 02/2021  
DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

***Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras.***

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - **KÊNIA ALVINA DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, CPF: 720.661.305-59-
- II- **MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL**, CPF: 507.782.005-82-
- III -**ROBERTO ROCHA DOS SANTOS**, CPF: (928.181.455-20

**Art. 2º** - O presidente da comissão designará dentre os dois membros aquele que funcionará como secretário(a).

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de janeiro de 2021 e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário..

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
**Luciano dos Santos**  
**Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras**

CONFERE COM O ORIGINAL





Nº PÁGINA: 52

RUBRICA:

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 02/2021, de 04 de janeiro de 2021, vem justificar contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública, e a empresa **AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP**, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão de Licitação traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: Proposta de serviços e Documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese à inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a empresa futuramente contratada.

Instado a se manifestar, esta comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei n.º 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei n.º 8.883/94, esclarece-nos:

“Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cmlaranjeiras@infonet.com.br](mailto:cmlaranjeiras@infonet.com.br)

Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,

C.N.P.J n.º 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055



Nº PÁGINA: 53  
RUBRICA: 0

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**2 - Justificativa do preço.**

Sabe-se que a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- que se trate de serviço técnico;
- que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;
- que o serviço apresente determinada singularidade;
- que o serviço não seja de publicidade e divulgação.

b) referentes ao contratado:

- que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- que a especialização seja notória;
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.”<sup>1</sup>

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto a empresa que se pretende contratar preenchem os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

<sup>1</sup> in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.



Nº PÁGINA: 59  
RUBRICA: 0

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**Referentes ao objeto do contrato**

➤ **Que se trate de serviço técnico** – O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige um certo conhecimento para a sua realização. Ora, a assessoria e consultoria técnica para o Poder Legislativo não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, como a própria exegese gramatical já o diz, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade. Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, assevera:

“Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.”

E, nesse diapasão, complementa:

“Além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos.”<sup>2</sup>

Ora, é inegável que o problema da falta de assessoria das Câmaras Municipais é uma das grandes preocupações dos edis modernos, especialmente no que tange à sua técnica legislativa, elaboração de relatórios e balancetes, dentre outros, à guisa de melhorias para o perfeito cumprimento do mandato que lhes fora outorgado pela população; portanto, serviço a ser contratado é eminentemente técnico, profissional e especializado.

➤ **Que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93** – Esse artigo elenca diversos tipos de serviços técnicos profissionais especializados e, dentre eles, o inciso III contempla assessorias ou consultorias técnicas. O serviço a ser contratado – a assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE – então, está contemplado naquele artigo. Valendo-nos do Professor Marçal Justen Filho, para o completo esclarecimento, temos:

“Embora a letra da Lei se refira, basicamente, a atividades consultivas e teóricas, o art. 13 abrange também as atividades executivas daquelas derivadas. Como observa Hely Lopes Meirelles, são serviços técnicos tanto os que versem sobre o planejamento, a programação e a elaboração de estudos e projetos, como os que envolvam a execução ou prestação de serviços

<sup>2</sup> in Meirelles, Hely Lopes. Curso de Direito Administrativo. Malheiros.



Nº PÁGINA: 55  
RUBRICA: 0

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

propriamente ditos. Muitas vezes, o serviço técnico profissional especializado se exaure na atividade consultiva, sendo viável a execução através de outrem.”

Continuando:

“Já o inc. III refere-se, primeiramente, às atividades de aplicação do conhecimento sobre os fatos, visando a extrair conclusões e fornecer subsídios necessários às decisões da Administração.”

E, complementando, assevera:

“Em todos os casos, o serviço visa a instrumentalizar as decisões da Administração, ministrando-lhe subsídios de natureza técnica acerca das circunstâncias relevantes para uma decisão.”<sup>3</sup>

Portanto, a assessoria e consultoria técnica para esta Casa de Leis está devidamente formalizada no inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93, não restando qualquer dúvida nesse sentido.

➤ **Que o serviço apresente determinada singularidade** – O serviço a ser contratado possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A consultoria e assessoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE possui toda uma especificidade, pois é destinado a otimizar os andamentos dos serviços desenvolvidos naquele órgão, serviços esses que apresentam determinada singularidade, como, balanços, relatórios, prestação de contas, dentre outros. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma.”<sup>4</sup>

Nesse sentido, repetimos que o objeto da contratação é deveras singular: contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública. A assessoria e consultoria técnica são demasiadamente técnicas e específicas, principalmente nesse âmbito aqui tratado: destinada ao Poder Legislativo. Ademais, é inviável a licitação, porquanto o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional.

*“Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima. Logo, a licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo.*

<sup>3</sup> in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.

<sup>4</sup> Ob. Cit.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

*Acerca da questão, merece transcrição do pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, no sentido de que ‘... são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas’”<sup>5</sup>*

Novamente, trazemos à baila a problemática das Câmaras Municipais. É-se preciso ter experiência e conhecimento para se lidar com esse tipo de assunto. Quanto à sua natureza singular, é a mesma indiscutível, posto que o objeto é de característica única e peculiar não obstante o imensurável cunho social do mesmo, refletido na melhoria de condições e qualidade de trabalho e segurança das decisões para o Presidente, em especial. Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

*“A singularidade do objeto consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do interesse público a ser satisfeito. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público.”<sup>6</sup>*

Devemos, então, nesse ponto, para finalizar o tema, encarar a questão da definição da singularidade do objeto em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois a assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, possui, inegavelmente, interesse público.

➤ **Que o serviço não seja de publicidade e divulgação** – Ora, é de uma clareza de doer nos olhos que o serviço aqui a ser contratado não se trata de publicidade e divulgação, mas, sim, de assessoria e consultoria técnica, elencado no art. 13, III da Lei de Licitações e Contratos, dispensando-se, desta forma, maiores comentários a respeito, ante a objetividade do fato e os comentários acima já tecidos sobre assunto.

**Referentes ao contratado**

➤ **Que o profissional detenha a habilitação pertinente** – Para a realização do objeto pretendido, a primeira exigência que se impõe é que o futuro contratado possua habilitação técnica. Uma vez que a lei refere-se a serviço técnico, a habilitação constitui-se na capacidade legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no caso. A empresa e os profissionais oriundos dela possuem necessária habilitação, pertinente à realização do serviço, sendo consagrada a habilidade de seus sócios e demais membros, como se pode constatar através do Curriculum Vitae e de outros Contratos, acostados dos autos.

➤ **Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido** – Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada. E, novamente, constatamos que o escritório que será contratado, é possuidor da mesma, pelas atividades desenvolvidas ao

<sup>5</sup> Ob. Cit.

<sup>6</sup> Ob. Cit.





Nº PÁGINA: 57  
RUBRICA: 6

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

longo do seu trabalho e intimamente relacionadas com o objeto pretendido, conforme mais uma vez se pode atestar no *Curriculum Vitae* de seus membros. Para arrematarmos a questão, trazemos alume os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca do assunto:

“Enquanto a habilitação é um requisito objetivo, demonstrável mediante documentação própria, a especialização é de índole subjetiva, no sentido de ser um atributo ligado ao agente, profissional ou empresa e não possui forma legal própria, exclusiva, específica de documentação.”

E, concluindo:

“A especialização, como indica a própria palavra, se faz no direcionamento, na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade.”<sup>7</sup>

➤ **Que a especialização seja notória** - Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com o Currículo apresentado, além da sua participação em diversos cursos e seminários atinentes, sendo esse palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica e notória especialização. Parafraseando o mestre Marçal, acerca da notória especialização:

“A primeira exigência, então, é o profissional a ser contratado apresentar objetivamente as condições de atender às necessidades da Administração. Tratando-se de serviços técnicos-científicos especializados, o exercício dos serviços pressupõe, de ordinário, certos requisitos formais. Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica, etc. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico científico, assim como da profissão exercitada. No entanto, é indispensável a existência de evidência objetiva dessa especialização e capacitação do escolhido.”

E assevera:

“A notória especialização consiste, então, nesse juízo difuso acerca da qualificação do sujeito para desempenho da atividade objeto da contratação.”<sup>8</sup>

➤ **Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração** – Por fim, é fácil de se constatar que a notória especialização dos profissionais que fazem parte dessa estimada empresa, não somente está intimamente relacionada com a singularidade pretendida, mas é parte integrante dessa contratação. A Empresa **AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELLI EPP**, possui notória especialização relativa à

<sup>7</sup> Ob. Cit.

<sup>8</sup> Ob. Cit.



Nº PÁGINA: 58  
RUBRICA: 0

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública, conforme já demonstrado, e aqui se pretende contratá-la para assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE. O objeto singular buscado, de pleno interesse público, é o mesmo da notória especialização. Impossível de se haver correlação mais íntima! Para finalizar, o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Por oportuno, insta ressaltar que a notória especialização do futuro contratado deve estar associada ao objeto pretendido pela Administração e ser suficiente para atender à singularidade imposta pelo interesse público.”

E finaliza:

“Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.”<sup>9</sup>

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

**1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante** - A escolha da Empresa **AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELLI EPP** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; possui corpo técnico com profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso III.

**2 - Justificativa do preço** – Conforme se pode constatar, ainda que individualizado o serviço, a proposta apresentada pela Empresa **AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELLI EPP**, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.*”.

Repontando as dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

**Considerando** o grave problema de assessoria das Câmaras Municipais;

**Considerando** a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

**Considerando** os problemas de execução contábil e orçamentária e outros mais se deve, em grande parte, à falta de uma assessoria competente e especializada;

**Considerando**, ainda, que a assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, desenvolve-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum;

<sup>9</sup> Ob. Cit.





Nº PÁGINA: 59  
RUBRICA: 0

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**Considerando**, por fim, que a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o pagamento em 13 parcelas de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**, totalizando o valor global do contrato em **R\$ 115.700,00 (cento e quinze mil e setecentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO: 0101- Câmara Municipal de Laranjeiras  
AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores  
ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.  
FR: 0001


Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Proponente – **AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELLI EPP** – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
**Kênia Alvina dos Santos Conceição**  
Presidente

  
**Roberto Rocha dos Santos**  
Membro

  
**Marcos Antônio Menezes Sobral**  
Membro



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**


Nº PÁGINA: 60  
RUBRICA: Ø

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

À Assessoria Jurídica,

Estou enviando a essa assessoria, para análise e emissão de parecer, minuta de contrato e demais expedientes encartados ao processo em anexo com vistas a realizar a regularidade material no tocante à **Inexigibilidade 002/2021**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras para exame e aprovação nos termos do parágrafo único do art. 38, da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Kênia Alvina dos Santos Conceição**  
**Presidente da CPL**



Nº PÁGINA: 62  
RUBRICA: Ø

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2021.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a Empresa **AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP**, Rua Romeu Santos, nº 21, Bairro Salgado Filho, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 05.433.041/0001-95, neste ato representada por sua sócia-administradora a senhora **MARIA SALETE BARRETO LEITE**, CPF nº 103.765.935-04, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

- 1.1. Execução de serviços contábeis, incluindo assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).
- 1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:
  - a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);
  - b) Licitações e contratos (Lei nº 8.666/93);
  - c) Controle Interno (Resolução nº 206/2001).
- 1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União etc.
- 1.4. Consultoria Técnica na aprovação de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios etc, desde que relacionados a qualquer dos assuntos constantes dos itens anteriores;
- 1.5. Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**



Nº PÁGINA: 62  
RUBRICA: 0

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

A contratante pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de **R\$ 115.700,00 (cento e quinze mil e setecentos reais)**.

O pagamento será efetuado em 13 parcelas de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)** na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

- Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.
- O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Laranjeiras, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**UO: 0101- Câmara Municipal de Laranjeiras**

**AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores**

**ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.**

**FR: 0001**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**Da Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto acima especificado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Câmara, o cumprimento das obrigações contratuais, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- Exigir a apresentação de Nota Fiscal/Fatura com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, bem como fornecer à CONTRATADA atestados e declarações que exijam essas comprovações.

**Da Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Projeto Básico;
- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cm\\_laranjeiras@infonet.com.br](mailto:cm_laranjeiras@infonet.com.br)

Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,  
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055



Nº PÁGINA: 63  
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

- Assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- Manter durante a execução do Contrato, todas as obrigações assumidas na proposta e documentos habilitatórios válidos;
- Comparecer a CÂMARA, no mínimo uma vez por mês, a fim de orientar e acompanhar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
  - Efetivar as despesas com os materiais de expediente necessários à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redação de formulários, impressões para balancetes e prestação de contas, encadernamento, entre outros.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cmlaranjeiras@infonet.com.br](mailto:cmlaranjeiras@infonet.com.br)

Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,  
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 64  
RUBRICA: 8

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora Josselândia Andreza Silva dos Santos Sampaio, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras (SE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

**Contratante**

**Contratada**

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_





Nº PÁGINA: 65  
RUBRICA: 0

**Parecer nº:** 02.

**Solicitante:** Comissão Permanente de Licitação.

**Origem:** Processo de Inexigibilidade nº 002/2021.

### PARECER JURÍDICO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. FUNDAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93. FINALIDADE: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. POSSIBILIDADE.

**A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, por meio deste signatário, fora provocada pela **Comissão Permanente de Licitação** para apresentar parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização do **contrato de prestação de serviços**, através de **Inexigibilidade de Licitação**, que tem como finalidade a execução de serviço de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos desta Câmara.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Dessa forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos à escolha para prestação do serviço são de competência exclusiva da Câmara, através de profissional habilitado.

ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".



RR·ADVOCACIA

Nº PÁGINA: 06  
RUBRICA:

"Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Em casos excepcionais, a Lei de Licitações prevê a possibilidade da não realização de processo licitatório, sendo os mesmos enumerados pelos artigos 24 e 25 (dispensa e inexigibilidade de licitação).  
Vejam os:

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º, estabelece,

***ipsis literis:***

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)



RR·ADVOCACIA

Nº PÁGINA: 67  
RUBRICA: 0

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Reportemo-nos, agora, ao mencionado art. 13, em seu inciso III, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94:

"Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Assim, a hipótese de inexigibilidade de licitação versada exige que os serviços técnicos especializados sejam de natureza singular e prestados por empresa de notória especialização, além de se enquadrarem dentre aqueles previstos no artigo 13 da Lei de Licitações, requisitos estes que são bem esclarecidos pela ilustre doutrinadora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

"Não é para qualquer tipo de contratação que se aplica esta modalidade: é apenas para os contratos de prestação de serviços, desde que observados os três requisitos, ou seja, o de tratar-se de um daqueles enumerados no artigo 13, o de ser de natureza singular, e o de ser contratado com profissional notoriamente especializado. Assim é considerado, nos termos do §1º do artigo 25, 'o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades,



RR-ADVOCACIA

Nº PÁGINA: 68  
RUBRICA: 0

permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'.

"Quanto à menção, no dispositivo, à natureza singular do serviço, é evidente que a lei quis acrescentar um requisito, para deixar claro que não basta tratar-se de um dos serviços previstos no artigo 13; é necessário que a complexidade, a relevância, os interesses públicos em jogo, tornem o serviço singular, de modo a exigir a contratação com profissional notoriamente especializado; não é qualquer projeto, qualquer perícia, qualquer parecer, que torna inexigível a licitação.

"...

"Com relação à notória especialização, o §1º do art. 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho, como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar na zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade"<sup>1</sup>.

Analisando-se o objeto da contratação da AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP, pela Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, verifica-se que este se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação ventilada, pois se trata de serviço singular, pelo que requer a notória especialização do profissional executante.

Como se pode constatar, a execução de serviços especializados em contabilidade pública se trata de matéria complexa.

Além disso, tratando-se de questão singular e notória a especialização da contratada, não há óbice à contratação direta.

Também se mostra presente no caso o requisito subjetivo para a inexigibilidade de licitação, pois houve a comprovação da notória

---

<sup>1</sup> Di Pietro, Maria Sylvania Zanella, Direito Administrativo, 5ª Ed., São Paulo, Ed. Atlas, 1995, p. 273.



especialização da empresa AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP, para a realização dos serviços, haja vista ter apresentado atestado de capacidade técnica, necessária à prestação de serviços de tal complexidade, fato que os diferenciam dos demais em seu campo técnico.

Em relação à forma como a contraprestação será realizada, também não há óbice, porquanto correrá por conta da dotação orçamentária relativa à manutenção da Câmara de Vereadores.

Além disso, mesmo se fosse o caso de contrato *ad exitum*, no qual o pagamento da verba honorária está condicionada ao benefício auferido, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Resolução nº 039/2008, já se posicionou pela sua licitude, conforme *in verbis*:

“[OMISSIS]

## 8. RESOLUÇÃO:

8.1. VISTOS, discutidos e relatados os autos de nº 6983/2007 versando sobre Portaria nº 837/2007 SEFAZ (Inexigibilidade de Licitação) e Contrato nº 019/2007, tendo como responsável o Excelentíssimo Sr. Dorival Roriz Guedes Coelho – Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, e como contratante a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, representada pelo seu Secretário, e como contratada a Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento - FUBRAS, **cujo objetivo consiste na contratação de “(...)serviços especializados de recuperação de créditos tributários, relativos ao Programa de Apoio à Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.”, no valor de “(...)20% (vinte por cento) do benefício econômico-financeiro, correspondente aos valores efetivamente recuperados ou compensados, e dos que deixarem de ser pagos.”, fonte 00, enviado a**



RR·ADVOCACIA

Nº PÁGINA: 70  
RUBRICA: 0

**esta Corte de Contas para análise de legalidade.**

8.2. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por unanimidade de membros, ante as razões expostas pelo Relator, e em consonância com o parecer do Douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com base no que dispõe o artigo 112, inciso I, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigos 91, §2º, inciso I e 104 do Regimento Interno TCE/TO, Instrução Normativa nº 004/2002, bem como nos preceitos legais elencados na Lei nº 8.666/93, em:

8.3. Considerar formalmente legal a Portaria nº 837/2007 SEFAZ (Inexigibilidade de Licitação) e Contrato nº 019/2007, tendo como responsável o Excelentíssimo Sr. Dorival Roriz Guedes Coelho – Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, e como contratante a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, representada pelo seu Secretário, e como contratada a Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento - FUBRAS;

8.4. Dê ciência, aos responsáveis, da presente deliberação;

8.5. Esclarecer ainda, que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização do contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias;

8.6. Após as formalidades legais remetam-se os presentes autos a Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências cabíveis, e depois ao Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2009.

Conselheiro José Wagner Praxedes  
Presidente em Exercício

Conselheiro Hebert Carvalho de Almeida





RR-ADVOCACIA

Nº PÁGINA: 73  
RUBRICA: Ø

Relator  
João Alberto Barreto Filho  
Procurador Geral de Contas

[...]

## 9. VOTO:

9.1. A inexigibilidade para licitar está prevista no artigo 25 e seus incisos, da Lei 8.666/93. No presente caso, a Portaria nº 837/2007 está fundamentada no inciso II do artigo retro mencionado, vejamos:

"Lei 8.666/93 - art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - (omissis);

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - (omissis).

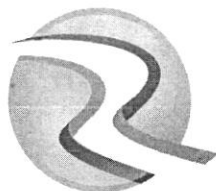
§1º - Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

9.2. Portanto, para inexigir a licitação fundamentando-se no inciso II do Art. 25 da Lei 8.666/93 temos três requisitos: ser o objeto serviço constante do art. 13 da mesma lei; ter natureza singular e ter, o profissional ou empresa, notória especialização. Eis a questão cerne dos autos.

9.3. Pois bem.

9.4. O objeto está constando do art. 13, inciso V, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

TA



RR·ADVOCACIA

Nº PÁGINA: 72  
RUBRICA: 0

"Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os relativos a:

I e II - (omissis);

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV a VII - (omissis).

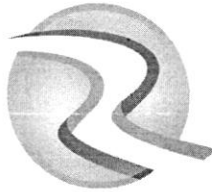
9.5. O presente objeto consiste em prestação de serviços específicos e especializados em recuperação de créditos tributários, relativos ao Programa de Apoio à Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP. **A atuação nesta área não é corriqueira em seu meio, fugindo completamente da normalidade vivida no cotidiano econômico/contábil e forense.** Além disso, **são serviços que necessitam de aprimorada experiência por quem os vão prestar, sob pena de frustração na obtenção de seu objeto final. Por tais motivos denota-se que estes serviços são especializados, de natureza singular.**

9.6. Já a fundação contratada (Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento) tem, indiscutivelmente, notória especialização. Depreende-se isto da farta documentação juntada, a qual comprova a atuação da mesma, na área pretendida, em mais de uma centena de entes públicos.

9.7. Temos, então, que foram respeitados os requisitos para a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, senão vejamos: o serviço está enumerado no Art. 13 d Lei 8.666/93; a prestação de serviços específicos e especializados em recuperação de créditos tributários, relativos ao Programa de Apoio à Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP é de natureza singular; e por fim, a Fundação contratada tem notória especialização no campo pretendido.

9.8 Portanto, foram satisfeitos todos os requisitos formais, descritos no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para a realização da presente dispensa.

*TR*



RR-ADVOCACIA

Nº PÁGINA: 73  
RUBRICA: 0

9.9. O contrato em comento preenche os requisitos formais descritos no Art. 55, 60 e 61, todos da Lei nº 8.666/93, bem como os atos anteriores à sua formalização também estão formalmente preenchidos.

9.10. Sem mais delongas, fundamentado no acima exposto, e em consonância com o parecer do Douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com base no que dispõe o artigo 112, inciso I, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigos 91, §2º, inciso I e 104 do Regimento Interno TCE/TO, Instrução Normativa nº 004/2002, bem como nos preceitos legais elencados na Lei nº 8.666/93, VOTO no sentido de que este Tribunal acate as providências abaixo mencionadas, adotando a decisão, sob forma de Resolução, que ora submeto à deliberação:

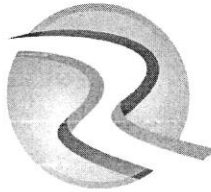
9.11. Considere formalmente legal a Portaria nº 837/2007 SEFAZ (Inexigibilidade de Licitação) e Contrato nº 019/2007, tendo como responsável o Excelentíssimo Sr. Dorival Roriz Guedes Coelho – Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, e como contratante a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, representada pelo seu Secretário, e como contratada a Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento - FUBRAS;

9.12. Dê ciência, aos responsáveis, da presente deliberação;

9.13. Esclarecer ainda, que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização do contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias;

9.14. Após as formalidades legais remetam-se os presentes autos a Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências cabíveis, e depois ao Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões em Palmas,  
Capital do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2008.



RR-ADVOCACIA

Nº PÁGINA: 74  
RUBRICA: [assinatura]

Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida  
Relator

**PUBLICAÇÃO**

**BO-TCE** nº 21 DE: 06-03-09

CIRCULAÇÃO: 09-03-09"

Portanto, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese dos supramencionados dispositivos legais e arrestos dos tribunais de contas pátrios.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflui do *caput* do artigo 25, e seus incisos, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla, ou então, ainda, desnecessária, em virtude de requisitos especiais que tornem inviável o procedimento licitatório, ante a falta de objetividade nos critérios de julgamento, além de outros, situação demonstrada na presente pretensão.

Porém, deve-se prestar atenção aos documentos que são suscetíveis de análise desta Assessoria Jurídica. Lembre-se que é de grande importância as assinaturas nos documentos oficiais, pois sem assinatura o documento perde sua validade, com exceção à minuta contratual, por se tratar tão somente de um "modelo". Assim, é válido lembrar que as solicitações para abertura de procedimento devem estar devidamente assinadas.

Por fim, é de bom alvitre salientar que **a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.**

[assinatura]



Nº PÁGINA: 75  
RUBRICA: 0

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF/88).

Ante o exposto, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **esta assessoria jurídica**, entende ser possível a formalização do contrato em questão, após atendimento das recomendações acima mencionadas, pela Comissão de Licitação, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução n. 257/2010 do TCE.

É o nosso parecer,

Laranjeiras/SE, 04 de Janeiro de 2021.

Thiago Ribeiro Rezende  
6355 OAB/SE

**THIAGO RIBEIRO REZENDE**

**OAB/SE Nº 6.355**



Nº PÁGINA: 76  
RUBRICA: 6

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Laranjeira/SE, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores passa a ratificar da decisão da Comissão de licitação, referente ao Processo Licitatório:

**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras

**Contratado:** AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELLI-EPP.

**Valor Global a ser pago:** R\$ 115.700,00 (cento e quinze mil e setecentos reais)

**Prazo Contratual:** A partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.



**LUCIANO DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**





Nº PÁGINA: 77  
MÚLTIPLO: 0

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**CONTRATO Nº 02/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a Empresa **AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP**, Rua Romeu Santos, nº 21, Bairro Salgado Filho, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 05.433.041/0001-95, neste ato representada por sua sócia-administradora a senhora **MARIA SALETE BARRETO LEITE**, CPF nº 103.765.935-04, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**1.1.** Execução de serviços contábeis, incluindo assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).

**1.2.** Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:

- a)** Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);
- b)** Licitações e contratos (Lei nº 8.666/93);
- c)** Controle Interno (Resolução nº 206/2001).

**1.3.** Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União etc.

**1.4.** Consultoria Técnica na aprovação de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios etc, desde que relacionados a qualquer dos assuntos constantes dos itens anteriores;

**1.5.** Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A contratante pagará ao **CONTRATADO** a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de **R\$ 115.700,00 (cento e quinze mil e setecentos reais)**.

O pagamento será efetuado em 13 parcelas de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)** na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

➤ Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.



Nº PÁGINA: 78  
RUBRICA: 0

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

➤ O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Laranjeiras, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**UO: 0101- Câmara Municipal de Laranjeiras**

**AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores**

**ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.**

**FR: 0001**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**Da Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto acima especificado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Câmara, o cumprimento das obrigações contratuais, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- Exigir a apresentação de Nota Fiscal/Fatura com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, bem como fornecer à CONTRATADA atestados e declarações que exijam essas comprovações.

**Da Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Projeto Básico;
- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;
- Assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- Manter durante a execução do Contrato, todas as obrigações assumidas na proposta e documentos habilitatórios válidos;
- Comparecer a CÂMARA, no mínimo uma vez por mês, a fim de orientar e acompanhar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- Efetivar as despesas com os materiais de expediente necessários à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redação de formulários, impressões para balancetes e prestação de contas, encadernamento, entre outros.



Nº PÁGINA: 79  
RUBRICA: 6

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cm\\_laranjeiras@infonet.com.br](mailto:cm_laranjeiras@infonet.com.br)

Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,  
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

3



Nº PÁGINA: 80  
BRICA: 10

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora Josselândia Andreza Silva dos Santos Sampaio, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras (SE), 04 de janeiro de 2021.

  
**LUCIANO DOS SANTOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**CONTRATANTE**

  
**MARIA SALETE BARRETO LEITE**  
**AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: Selvana Pereira Melo CPF Nº 331.802.305-82  
Stália de Frenzes Aragão CPF nº 006.988.705-57



Nº PÁGINA: 81  
RUBRICA: Ø

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**EXTRATO DO**  
**CONTRATO 02/2021**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

**CONTRATADO:** AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 115.700,00 (cento e quinze mil e setecentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UO:** 0101- Câmara Municipal de Laranjeiras

**AÇÃO:** 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

**ED:** 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

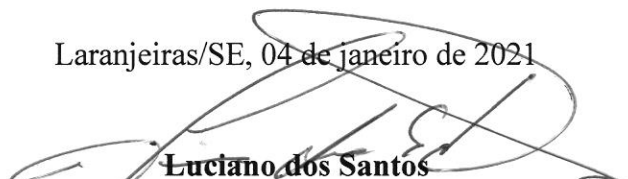
**FR:** 0001

**BASE LEGAL:** Art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos III da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de janeiro de 2021.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até 31/12/2021

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021

  
**Luciano dos Santos**  
**Presidente da Câmara**

**CERTIDÃO**

Certifico que o **EXTRATO DE CONTRATO** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
**Kênia Alvina dos Santos Conceição**  
**Presidente da C.P.L.**

EXTRATO

Nº PÁGINA: 82  
RUBRICA: Q



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública.

**PRESTADOR DE SERVIÇO:** AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 115.700,00 (cento e quinze mil e setecentos reais)

**PRAZO:** A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

UO: 0101- Câmara Municipal de Laranjeiras


AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 0001

**BASE LEGAL:** Art. 25, II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
**Kênia Alvina dos Santos Conceição**  
Presidente da CPL

**CERTIDÃO**

Certifico que o **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
**Kênia Alvina dos Santos Conceição**  
Presidente da CPL

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cmjaranjeiras@infonet.com.br](mailto:cmjaranjeiras@infonet.com.br)  
Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,  
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055



EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 83

RUBRICA: [assinatura]

**EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras

**PRESTADOR DE SERVIÇO:** AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELLI-EPP

**VALOR GLOBAL:** R\$ 115.700,00 (cento e quinze mil e setecentos reais)

**PRAZO:** A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

UO: 0101 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores


ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 0001

**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 04 DE JANEIRO DE 2021

**BASE LEGAL:** Art. 25, II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93


Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
Kênia Alvina dos Santos Conceição  
Presidente da CPL

**CERTIDÃO**

Certifico que o **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
Kênia Alvina dos Santos Conceição  
Presidente da CPL

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cm@laranjeiras@infonct.com.br](mailto:cm@laranjeiras@infonct.com.br)  
Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,  
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

EXTRATO

Nº PÁGINA: 84  
RUBRICA: Ø



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**EXTRATO DO**  
**CONTRATO 02/2021**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

**CONTRATADO:** AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 115.700,00 (cento e quinze mil e setecentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UO:** 0101- Câmara Municipal de Laranjeiras

**AÇÃO:** 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

**ED:** 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

**FR:** 0001

**BASE LEGAL:** Art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos III da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de janeiro de 2021.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até 31/12/2021

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021

**Luciano dos Santos**  
Presidente da Câmara

Nº PÁGINA: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO**

Certifico que o **EXTRATO DE CONTRATO** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.

**Kênia Alvina dos Santos Conceição**  
Presidente da C.P.L.

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cmiaranjeiras@infonet.com.br](mailto:cmiaranjeiras@infonet.com.br)  
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,  
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: ADILSON RODRIGUES - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 45FECD528CF8D46F7487CE